

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 11/9/2012

ITEM 27

Processo: TC-1422/026/11

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Raphael Cazarine Filho.

Acompanha(m): TC-001422/126/11 e Expediente(s): TC-000870/008/11 e TC-000579/008/12.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, exercício de 2011.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-08 (São José do Rio Preto), que no relatório elaborado às fls. 09/36 apontou falhas nos itens:

Item A.1. Planejamento das políticas públicas.
Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual acima da inflação do período.

Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado, contrariando os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

Falta de acessibilidade na maioria dos prédios públicos, tampouco providências para tanto.

Item B.1.1 Resultado da execução orçamentária.
Abertura de créditos suplementares em percentual superior ao autorizado na LOA.

Abertura de créditos adicionais correspondente a 54,59% da receita inicialmente prevista.

Resultado orçamentário deficitário.

Item B.1.6 Dívida ativa. Aumento de 9,83% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Item B.3.1 Ensino. Não atendimento ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Item B 3.1.1. Ensino. Ajustes da Fiscalização.
Despesas impróprias.

Item B.3.2.1Saúde. Ajustes da fiscalização. Despesas impróprias.

Item B.5.3.1 Pagamento de despesas por reembolso. Pagamento de diversas despesas por reembolso.

Item B.5.3.2 Pagamento de plantões médicos. Registros de controle de plantões preenchido de forma incompleta. Prestação de serviços de plantão regular, por servidores efetivos, ensejando remuneração mensal ultrapassa o subsídio mensal do chefe do Executivo.

Item B.5.3.3 Pagamento de horas extras de forma contínua e habitual. Gastos com horas-extras que correspondem a 6,80% da despesa com pessoal. Pagamento de horas-extras de forma contínua e habitual.

Item B.6.1 Bens Patrimoniais. Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.

Item C.2.2 Execução Contratual. Irregularidades na execução contratual.

Item D.1 Análise do Cumprimento das Exigências Legais. Não divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do município.

Item D.3.1 Quadro de Pessoal. Desatendimento à Súmula 13 do STF.

Item D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal. Atendimento parcial às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 41/303), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, exercício de 2011, apresentaram algumas falhas de

ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

Conforme atestou a Assessoria especializada no assunto restou afastada a falha relativa ao não atendimento ao §2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios, ao recolhimento dos encargos sociais, à remuneração dos Agentes Políticos e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 27,48%
FUNDEB: 100,00%
FUNDEB com Profissionais do Magistério: 61,69%
Saúde: 24,18%
Pessoal: 46,87%

Verificados ainda resultados positivos da execução financeira, econômico e patrimonial e a liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 11 de setembro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA